

ATENÇÃO - Texto meramente informativo, sem caráter intimatório, citatório ou notificatório para fins legais.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL Justiça do Trabalho - 2ª Região

Número Único: 01666006920065020050 (01666200605002004)

Comarca: São Paulo **Vara:** 50ª

Data de Inclusão: 15/04/2011 **Hora de Inclusão:** 10:49:45

[clique aqui para colar o texto](#)TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos cinco dias do mês de julho do ano de 2007 às 17:00 horas apreciando o pedido da ação em que litigam SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO, autor, e JR CRUZ LANCHES LTDA. ME, ré; ausentes; conciliação prejudicada; proferi a seguinte

SENTENÇA

I - RELATÓRIO:

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO, qualificado na inicial, ajuizou ação de cumprimento em face de JR CRUZ LANCHES LTDA. ME, alegando em síntese que em fiscalização foi apurada a existência de empregados sem registro, que o FGTS deve ser recolhido, desrespeito a normas coletivas e não pagamento de horas extras e noturnas, formulando os pedidos e requerimentos de fls. 17/20 e atribuindo à causa o valor de R\$ 1.000,00.

Regularmente citada a ré não compareceu em audiência e foi declarada revel e confessa, fl. 112

Documentos foram juntados. Encerrada a instrução processual. Prejudicadas as tentativas de conciliação.

Decidiu o C. Regional pela anulação da sentença de primeiro grau vindo os autos para novo julgamento.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

A ausência da reclamada tem como efeito a confissão ficta, que leva à admissão de veracidade dos fatos alegados na inicial, desde que não infirmados por provas nos autos, que não contrariem a lei e que sejam verossímeis.

Acolho pedidos da inicial determinando à ré que:

- 1.se abstenha de contratar empregados sem registro;
- 2.registre todos os seus empregados;
- 3.comprove os recolhimentos do FGTS e de contribuições previdenciárias de todos os seus empregados;
- 4.comprove a aplicação de reajustes salariais convencionais e o correto pagamento;
- 5.observe o prazo legal para quitação de salários;
- 6.garanta intervalo conforme artigo 74 da Consolidação das leis do Trabalho a todos os seus empregados;
- 7.Comprove as jornadas de trabalho cumpridas por seus empregados e a paga de horas extras e reflexos correspondentes, se houver;
- 8.Comprove a inexistência de justifica legal para descontos de faltas ao trabalho ou reembolse os descontos salariais respectivos;
- 9.Comprove a observância a Convenções Coletivas, inclusive quanto a manutenção de uniforme, adicionais de

horas extras e seguro de vida.

Tudo sob pena de multa diária de R\$ 50,00 incidente a partir do trânsito em julgado que reverterá ao FAT.

Trabalho em feriados e domingos e prorrogações de jornadas têm previsão legal.

Para cada empregado, como se apurar, serão devidas as multas convencionais postuladas pela falta de registro e por violação a outras disposições das Convenções Coletivas nos autos.

Na qualidade de substituto processual não são devidos ao Sindicato honorários advocatícios.

III - DISPOSITIVO:

Isto posto, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido da ação ajuizada por SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO em face de JR CRUZ LANCHES LTDA. ME condenando a reclamada a que se abstenha de contratar empregados sem registro, registre todos os seus empregados; comprove os recolhimentos do FGTS e de contribuições previdenciárias de todos os seus empregados; comprove a aplicação de reajustes salariais convencionais e o correto pagamento; observe o prazo legal para quitação de salários; garanta intervalo conforme artigo 74 da Consolidação das leis do Trabalho a todos os seus empregados; Comprove as jornadas de trabalho cumpridas por seus empregados e a paga de horas extras e reflexos correspondentes, se houver; Comprove a inexistência de justifica legal para descontos de faltas ao trabalho ou reembolse os descontos salariais respectivos; Comprove a observância a Convenções Coletivas, inclusive quanto a manutenção de uniforme, adicionais de horas extras e seguro de vida; e ao pagamento de multas convencionais, na forma e sob as penas da fundamentação.

Juros na forma da Lei. A correção monetária para verbas salariais incide a partir do prazo do § 1º do art. 459 da Consolidação das Leis do Trabalho; para 13os salários a partir de 20/12, para férias a partir do prazo do art. 145 da Consolidação das Leis do Trabalho e para verbas rescisórias a partir do prazo do § 6º do art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho. Descontos e recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da Súmula nº 368/TST sob pena de envio de ofícios aos órgãos fiscalizadores para as autuações e sanções cabíveis e execução das contribuições previdenciárias.

Custas pela reclamada sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 10.000,00 no importe de R\$ 20,00.

Intimem-se. Nada mais.

ROBERTO APARECIDO BLANCO

Juiz do Trabalho

Diretora de Secretaria